



CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO CONFE N.º340 de 08 DE DEZEMBRO de 2020.

CONCEDE BENEFÍCIO PARA PAGAMENTO DAS ANUIDADES EM ATRASO DAS PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2016, 2017, 2018, 2019 E 2020.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no exercício de suas atribuições que conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto Lei nº 62.497, de 01 de abril de 1968 e alterado pelo Decreto Lei nº 63.111, de 19 de agosto de 1968 e tendo em vista o que estabelecem os itens VIII e XVIII do artigo 7º do Regimento Interno do Conselho Federal de Estatística,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Estatística compete adotar procedimento que visem facilitar a regularidade dos profissionais de Estatística e das Pessoas Jurídicas junto ao seu Conselho Fiscalizador,

CONSIDERANDO a necessidade de equilibrar a parte financeiras do sistema CONFE/CONRE,

RESOLVE:

Art. 1º - As anuidades em atraso referentes aos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 pagas até **31 de março de 2021** não terão acréscimo da multa de 2% (dois por cento) e nem dos juros de 1% (um por cento) por mês completo de atraso.

Art. 2º - O cálculo do débito a ser pago será a soma das anuidades em atraso correspondentes aos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando demais disposições em contrário.


Luiz Carlos da Rocha
Presidente do CONFE.

Esta Resolução foi aprovada ad referendum pelo plenário.